

L E I N^o 544/96

Súmula: Estima a RECEITA e Fixa a DESPESA para o exercício de 1997.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOVINO ELSON PERIOLLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1^o - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Vitorino, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1997, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Erário Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo de Previdência Municipal, discriminado pelos Anexos integrantes desta LEI, elaborado de acordo com as normas vigentes, que estima a receita em R\$ 3.830.000,00 (três milhões, oitocentos e trinta reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2^o - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO TESOIRO MUNICIPAL

1.1 - RECEITAS CORRENTESR\$ 3.205.000,00

Receita TributáriaR\$ 271.000,00
Receita PatrimonialR\$ 131.000,00
Receita IndustrialR\$ 5.000,00
Transf. CorrentesR\$ 2.752.000,00
Outras Rec. CorrentesR\$ 46.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITALR\$ 375.000,00

Operações de CréditoR\$ 100.000,00
Alienação de BensR\$ 100.000,00
Transf. de CapitalR\$ 175.000,00

SUB TOTAL DA RECEITAR\$ 3.580.000,00

2. RECEITA DO FUNDO DE SAUDE

2.1 - RECEITAS CORRENTESR\$ 18.500,00

Receita de ServiçosR\$ 3.500,00
Transf. CorrentesR\$ 12.000,00
Outras Rec. CorrentesR\$ 3.000,00

2.2 - RECEITAS DE CAPITALR\$ 1.500,00

SUB-TOTAL RECEITA FUNDOR\$ 20.000,00.

3. RECEITA DO FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

3.1 - RECEITAS CORRENTES R\$ 230.000,00
 Receita de Contr.R\$ 70.000,00
 Receita PatrimonialR\$ 80.000,00
 Transf. CorrentesR\$ 70.000,00
 Outras Rec. CorrentesR\$ 10.000,00

SUB-TOTAL FUNDO PREVIDENCIA.....R\$ 230.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITAR\$ 3.830.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, de acordo com a legislação vigente e terão o seguinte desdobramento:

CAMARA MUNICIPALR\$ 85.000,00
GOVERNO MUNICIPALR\$ 125.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.....R\$ 317.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇASR\$ 273.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIACAO.....R\$ 645.000,00
DEPARTAMENTO SERVIÇOS URBANOS.....R\$ 340.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTU-
RA E ESPORTESR\$ 1.010.000,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE E BEM
ESTAR SOCIALR\$ 530.000,00
DEPARTAMENTO AGROPECUARIO E MEIO AM-
BIENTER\$ 175.000,00
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO.R\$ 80.000,00

TOTAL DESPESA C/REC.TESOUROR\$ 3.580.000,00
DESPESAS COM O FUNDO SAUDE.....R\$ 20.000,00
DESPESAS C/FUNDO PREVIDENCIA.....R\$ 230.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESAR\$ 3.830.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

1. Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite correspondente a 08% (oito por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, alterando se necessário o programa de investimento, assim como criar novos elementos de despesas;

2. Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orcamentária, para atender insuficiencia de caixa, em

qualquer mes do exercício financeiro, até o limite fixado na Constituição Federal, podendo dar em garantia parte das cotas, a que tem direito quanto ao retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - pertencentes ao Município de Vitorino, ou parte das cotas do Fundo de Participação do Município - FPM -, pertencentes a este Município;

3. Efetuar Operações de Crédito até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observado a legislação pertinente;

Art. 5º - As despesas com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, necessários a realização de obras quando administrados por Administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4110.00 - Obras e Instalações.

Art. 6º - Em decorrência aos dispostos no artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 4º item 1, desta Lei.

Art. 7º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite do Art. 4º, item I, desta Lei, a suplementação pelo Excesso de Arrecadação sobre a previsão orçamentária, verificado a tendência do exercício.

Art. 8º - Os órgãos da Administração Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado Paraná, em 20 de novembro de 1996.

Publicado em	22 / 11 / 96
Journal	J. Sul-Oeste
Edição	1484

Jovino Elso Periolo
Jovino Elso Periolo
Prefeito Municipal